

**ENTRADA**

Palme: 10 MAR. 2026

Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL  
Fls. 2

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 11/03/2026

1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº /2026. 93**

Dispõe sobre diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das pessoas idosas com deficiências mentais no Estado do Tocantins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração, implantação e execução de políticas públicas voltadas à proteção, inclusão e promoção dos direitos das pessoas idosas com deficiências mentais no Estado do Tocantins.

**Art. 2º** São objetivos das políticas públicas de que trata esta Lei:

I - garantir o acesso a serviços de saúde, assistência social, educação, cultura, lazer e mobilidade urbana de forma integrada e contínua;

II - assegurar o atendimento especializado e humanizado, considerando as particularidades cognitivas, emocionais e comportamentais da pessoa idosa com deficiência mental;

III - promover a autonomia, o protagonismo e a convivência comunitária, com respeito à dignidade, às limitações e à história de vida de cada indivíduo;

IV - prevenir e combater toda forma de negligência, abandono, violência física, psicológica, institucional, financeira ou qualquer tipo de violação de direitos;

V - apoiar as famílias e cuidadores por meio de capacitação, orientação técnica e acompanhamento psicossocial;

VI - fomentar a criação e manutenção de centros de convivência, residências inclusivas e instituições de longa permanência adaptadas;

VII - estimular a formação continuada de profissionais das redes pública e conveniada que atuam no atendimento à população idosa com deficiência mental;



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

VIII - promover a coleta de dados, estudos e pesquisas sobre a realidade das pessoas idosas com deficiência mental no Estado.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá instituir comitês intersetoriais para elaboração e monitoramento das ações, garantindo a participação de representantes da sociedade civil, dos conselhos de direitos e de associações que atuam na área.

**Art. 4º** As políticas instituídas nos termos desta Lei deverão observar os princípios da intersectorialidade, descentralização, equidade, universalidade e participação social.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 10 dias do mês de março de 2026.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas às pessoas idosas com deficiências mentais no Estado do Tocantins. A proposta busca enfrentar uma realidade crescente, marcada pelo envelhecimento da população e pelo aumento da incidência de condições como demência, deficiência intelectual e transtornos mentais entre idosos.

Este público encontra-se em situação de dupla vulnerabilidade: por um lado, os desafios próprios do processo de envelhecimento; por outro, os impactos sociais, físicos e emocionais decorrentes da deficiência mental. Essa combinação impõe barreiras significativas ao exercício pleno da cidadania, agravadas pela ausência de políticas públicas específicas, continuadas e integradas.

Embora o ordenamento jurídico nacional disponha de marcos relevantes — como o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) —, ainda há lacunas no tratamento conjunto dessas duas condições. Na prática, a atuação estatal permanece fragmentada, dificultando o acesso a direitos fundamentais, como saúde integral, assistência



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

social, educação inclusiva, cultura, mobilidade e proteção contra violência e abandono.

Assim, a presente proposição busca não apenas preencher essa lacuna normativa no âmbito estadual, como também orientar a elaboração de políticas públicas intersetoriais, pautadas na dignidade da pessoa humana, na equidade, na inclusão e na proteção integral. Entre os principais objetivos, destacam-se: a promoção da autonomia e da convivência comunitária, a capacitação de profissionais e cuidadores, o fortalecimento das redes de apoio e o combate a todas as formas de negligência e violação de direitos.

Dessa forma, esta iniciativa alinha-se ao compromisso constitucional do Estado de garantir o bem-estar de todos os cidadãos, especialmente daqueles que mais precisam da ação direta e efetiva do poder público. Por esta razão, solicita-se apoio dos nobres deputados para a tramitação e aprovação da presente proposição.  
**SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de março de 2026.**

  
**GIPÃO**  
Deputado Estadual

Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P734fe456f89f8885d4c99e2677b4875cK16011**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GIPÃO**

Enviada por: **ALDAIR  
COSTA SOUSA  
(dep.gipao.sousa)**

Descrição: **Dispõe sobre diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das pessoas idosas com deficiências mentais no Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **08/03/2026  
22:52:06**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
GIPÃO

